

# TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 19, de 05.09.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

#### **Sócio responsável**

Carlos Augusto Tortoro Júnior  
[ctortoro@tortoromr.com.br](mailto:ctortoro@tortoromr.com.br)

#### **Advogados colaboradores**

Thiago Carvalho Fonseca  
[tfonseca@tortoromr.com.br](mailto:tfonseca@tortoromr.com.br)

Marcio Miguel Granhani Júnior  
[mjunior@tortoromr.com.br](mailto:mjunior@tortoromr.com.br)

Naira Mamede Bezerra  
[nmamede@tortoromr.com.br](mailto:nmamede@tortoromr.com.br)

#### **Contato**

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS) e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 05.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

**Plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização de usinas hidrelétricas.**

■ **O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 8, de 11 de julho de 2022, que aprova o plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização de usinas hidrelétricas do País, ao longo de até 10 (dez) anos.**

Publicada no Diário Oficial da União em 10.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## **1. Legislação e Regulação**

### **Poder Executivo**

**Marco legal da micro e minigeração de energia – Promulgação de partes vetadas.**

■ **O Presidente da República promulgou artigos que haviam sido vetados da Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia**

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## Instituição do Programa Nacional do Hidrogênio (PNH<sub>2</sub>).

■O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) editou a Resolução nº 6, de 23 de junho de 2022, que institui o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH<sub>2</sub>).

Cria também o Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio (Coges-PNH<sub>2</sub>) e estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 04.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■O Sobre o mesmo tema, também o Ministério de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 164, de 17 de agosto de 2022, que designa os representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos e Entidades para compor o Comitê Gestor do Programa Nacional do Hidrogênio (Coges-PNH<sub>2</sub>).

Publicada no Diário Oficial da União em 19.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Alocação das cotas de garantia física de energia elétrica e de potência de Angra I e II e de Itaipu - Para distribuidoras com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano.

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.028, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre o aprimoramento da alocação das cotas de garantia física de energia e de potência de Angra I e II e de Itaipu para as distribuidoras com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano.

E também trata do cálculo do componente financeiro para permissionárias distribuidoras de energia elétrica agentes da CCEE.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Geração de energia elétrica – Situação operacional de empreendimento – Procedimentos, condições para obtenção e sua manutenção – Sistemática de determinação da potência instalada e líquida para fins de outorga, regulação e fiscalização de serviços de geração de energia.

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022, que consolida os procedimentos e as condições para obtenção e manutenção da situação operacional de empreendimento de geração de energia elétrica.

Bem como a sistemática de determinação da potência instalada e da potência líquida, para fins de outorga, regulação e fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa da resposta da demanda – Prestação de serviços ancilares e adequação de instalações de centrais geradoras por alteração na configuração do sistema elétrico – Apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólioelétricas – Procedimentos e critérios – Entre outros temas – Consolidação de atos regulatórios.

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022, que consolida os atos regulatórios relativos:

(i) ao programa da resposta da demanda;

(ii) à prestação de serviços ancilares e adequação de instalações de centrais geradoras motivada por alteração na configuração do sistema elétrico;

(iii) aos procedimentos e critérios para apuração e pagamento de restrição de operação por constrained-off de usinas eólioelétricas;

(iv) ao montante de energia elegível, a valoração e as condições de pagamento para os participantes do mecanismo de realocação de energia do custo do deslocamento da geração hidrelétrica decorrente de geração termelétrica que exceder aquela por ordem de mérito e de importação de energia sem garantia física; e

(v) ao excedente financeiro e das exposições financeiras na contabilização de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada – Uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição – Redução das tarifas – Centrais termelétricas cogeneradoras de energia – Requisitos para qualificação.

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.031, de 26 de julho de 2022, que consolida os atos regulatórios relativos aos procedimentos vinculados à redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para empreendimentos hidrelétricos e aqueles com base em fonte solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada;

E também trata dos requisitos para a qualificação de centrais termelétricas cogeneradoras de energia.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) - Formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) - Função de custo do déficit de energia elétrica - Atualização do valor do patamar.

Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) - Critérios e procedimentos para o cálculo dos limites máximo e mínimo - Energia da Usina Hidroelétrica Itaipu (TEOItaipu) - Cessão de energia - Valor da tarifa de otimização.

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.032, de 26 de julho de 2022, que consolida os atos regulatórios relativos:

(i) à elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e à formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD);

(ii) à atualização do valor do patamar da função de custo do déficit de energia elétrica; e

(iii) aos critérios e procedimentos para o cálculo dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) e do valor da tarifa de energia de otimização referente à cessão de energia efetuada pelo comercializador de energia da Usina Hidroelétrica Itaipu (TEOItaipu).

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Serviço de geração de energia elétrica - Padrão de qualidade - Participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) - Unidade geradora ou de empreendimento de importação de energia elétrica - Conectados ao SIN - Apuração de indisponibilidade.

■ A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.033, de 26 de julho de 2022, que consolida os atos regulatórios relativos:

(i) ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - (PROINFA);

(ii) ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

(iii) aos critérios e procedimentos para participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE); e

(iv) à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou de empreendimento de importação de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e critérios de apuração e de verificação de lastro.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■ O Sobre o mesmo tema, também a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.039, de 23 de agosto de 2022, que revoga o art. 33 da Resolução Normativa nº 1.033, de 26 de julho de 2022, que consolidou os atos regulatórios relativos ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), ao padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica, à participação de empreendimento hidrelétrico não despachado centralizadamente no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) e à apuração de indisponibilidade de unidade geradora ou de empreendimento de importação de energia elétrica conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e critérios de apuração e de verificação de lastro.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Usinas de geração de energia elétrica  
- Prazos e condições para sazonalização e modulação de garantia física  
- Sazonalização de energia vinculada  
- Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu.

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.034, de 26 de julho de 2022, que estabelece prazos e condições para sazonalização e modulação de garantia física de usinas de geração de energia elétrica, bem como para sazonalização da energia vinculada referente à Usina Hidrelétrica - UHE Itaipu.**

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) – Metodologia para cálculo de compensação pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) – Pela geração termelétrica fora da ordem de mérito e importação sem garantia física.

■ **A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.035, de 26 de julho de 2022, que consolida os atos regulatórios relativos à metodologia para cálculo da compensação aos titulares das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicadas pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e pela geração termelétrica fora da ordem de mérito e importação sem garantia física, nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.052, de 8 de setembro de 2020.**

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Certificação de centrais geradoras termelétricas – Modalidade de geração distribuída – Para fins de comercialização de energia elétrica no ambiente de contratação regulada.

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.036, de 26 de julho de 2022, que consolida os atos regulatórios relativos aos requisitos para a certificação de centrais geradoras termelétricas na modalidade de geração distribuída, para fins de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), na forma do artigo 14, inciso II, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Autorização do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) a executar atividades de coordenação, controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica – Desempenho de atividades de gestão orçamentária – Plano de Contas aprovação - Nos sistemas interligados – Alteração.

■Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.037, de 09 de agosto de 2022, que altera a Resolução Normativa nº 1.017, de 19 de abril de 2022, que autoriza o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados.

E estabelece critérios para o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) desempenhar as atividades de gestão orçamentária e aprova o seu Plano de Contas.

Publicada no Diário Oficial da União em 12.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501



Outorga de geração de energia elétrica – Processo sem exigência de informação de acesso emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica – Pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) ou pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) – Quanto a viabilidade da conexão do empreendimento.

■ **Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.038, de 09 de agosto de 2022**, que estabelece procedimentos e diretrizes para o processo de solicitação de outorga de geração sem exigência de documento de acesso de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 15.08.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## 2. Operação do Sistema

Segunda fase da Consulta Pública nº 045/2019 discute critérios para que ONS reduza ou limite geração de usinas

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL abriu nesta quinta-feira, 11 de agosto, a segunda fase de contribuições à Consulta Pública nº 045/2019. Com a iniciativa, a Agência visa receber sugestões da sociedade sobre a futura norma que estabelecerá os critérios operativos para redução ou limitação de geração no Sistema Interligado Nacional (SIN).

O regulamento em estudo sobre o tema determinará os requisitos para redução ou limitação de geração de usinas despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) no Programa Diário da Produção (PDP), após o processamento do modelo computacional DESSEM e em tempo real. A ANEEL considera três situações, de acordo com o critério operativo, para a redução ou limitação da geração a ser aplicado pelo ONS:

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

- Indisponibilidade em instalações externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas;
- Atendimento a requisitos de confiabilidade elétrica dos equipamentos pertencentes a instalações externas às respectivas usinas ou conjuntos de usinas e que não tenham origem em indisponibilidades dos respectivos equipamentos; e
- Impossibilidade de alocação de geração de energia na carga.

Quanto à distribuição dos efeitos comerciais da redução da geração, a diretoria da ANEEL decidiu tratar da questão nos processos de regulamentação, atualmente em estudo, que tratam do direito de ressarcimento de *constrained-off* para as diversas fontes de geração.

A segunda fase da Consulta Pública nº 045/2019 estará disponível para contribuições entre 11.8 e 26.9.2022, pelo e-mail [cp045\\_2019\\_fase2@aneel.gov.br](mailto:cp045_2019_fase2@aneel.gov.br). Outras informações sobre a consulta serão publicadas na página da ANEEL na internet, no espaço da [Consulta Pública nº 045/2019](#).

**Aneel em 09.08.2022.**

### Aprimoramento da metodologia para aprovação de CVU de usinas termelétricas será tema de consulta

O aprimoramento da metodologia para aprovação dos Custos Variáveis Unitários (CVUs) de usinas termelétricas despachadas sem contratos regulados será o tema de consulta pública aprovada pela diretoria colegiada da ANEEL em 09.08.2022. A discussão sobre o assunto permanecerá aberta de 11.8 a 26.09.2022. O aprimoramento irá disciplinar a análise dos CVUs de Usinas Termelétricas (UTES) que não fazem parte do Programa Prioritário de Termelétricas (PPT).

Os contratos regulados possuem cláusulas próprias para a definição do CVU das UTES. De um modo geral, as UTES quando ofertam seus lances nos leilões para obter os contratos regulados definem também um valor de CVU para a operação de sua planta que é reajustado conforme equação paramétrica fixada no próprio contrato. Portanto, para essas UTES, a fixação e o reajuste dos CVUs é regulado.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Já para as UTEs do Programa Prioritário de Termelétricas com contrato de venda de energia elétrica vigente, o reajuste do CVU está normatizado na Portaria Interministerial MME/MF nº 234, de 22 de julho de 2002. Contudo, existem UTEs que optaram por não fazer contratos regulados, as quais não há método próprio para a definição do CVU, sendo assim, a Agência decidiu levar o tema à consulta pública para o aprimoramento desta metodologia.

O CVU deve refletir adequadamente os custos variáveis das usinas termelétricas. Ele é utilizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para contabilização e liquidação da energia gerada.

Os interessados em enviar contribuições sobre o assunto devem mandar suas sugestões para o e-mail [cp038\\_2022@aneel.gov.br](mailto:cp038_2022@aneel.gov.br) entre os dias 11.8 e 26.9.2022.

**Aneel em 09.08.2022.**

### Operação na hidrelétrica de Xingó

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) informa que, em relação à operação hidráulica da UHE Xingó, em 14 de agosto de 2022, a quantidade de água que passa pelas turbinas precisou ser reduzida, porém dentro dos parâmetros legais.

Isso ocorreu em função de uma situação atípica na data, com as temperaturas mais baixas em todo o país, reduzindo a demanda por energia, conjugada com uma maior oferta de energia eólica, que se não fosse utilizada seria desperdiçada.

Ao priorizarmos a energia dos ventos, guardamos a água nos reservatórios para que ela possa ser usada no futuro, podendo evitar o acionamento de um recurso mais caro.

É preciso destacar que o Operador gerencia o volume de água nos reservatórios, obedecendo os limites de operação estabelecidos pelos órgãos reguladores e prezando pelos usos múltiplos das águas.

O Operador é atento às necessidades da população, observando as particularidades de cada região e calibrando as suas decisões e o comando dos recursos energéticos

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

existentes. Isso tudo é realizado obedecendo a critérios técnicos, de maneira a manter o equilíbrio do Sistema Interligado Nacional (SIN) e usar de forma otimizada a energia gerada.

O ONS reconhece a complexidade do tema, ainda mais em um país com tamanha oferta de recursos e extensão geográfica, e reforça que trabalha ininterruptamente para que as suas decisões tenham o menor impacto para a sociedade.

ONS em 26.08.2022.

### 3. Comercialização e Mercado Livre

**CCEE notificou usinas participantes do PCS que estão atrasadas em mais de 90 dias**

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE enviou em 01.08.2022, notificações a 11 usinas contratadas no 1º Procedimento Competitivo Simplificado – PCS de 2021 e que estão com atraso superior a 90 dias para a entrada em operação comercial de uma ou mais unidades geradoras. De acordo com as regras do certame, os empreendimentos que não foram totalmente entregues dentro deste prazo poderão ter seus contratos rescindidos.

Os contratos decorrentes do PCS determinam que, após serem notificadas, as empresas terão 15 dias úteis para a regularização. Passado este tempo, se as pendências não forem solucionadas, a organização informará a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel para que examine e autorize a rescisão.

CCEE em 01.08.2022.

**Proposta faz ajustes no marco legal da microgeração de energia elétrica**

■O Projeto de Lei nº 1.709 de 2022, promove ajustes no marco legal da microgeração e minigeração de energia elétrica distribuída. A proposta em análise na Câmara dos Deputados pretende conferir clareza a trechos da Lei nº 14.300 de 2022, explicou a autor, deputado Lafayette de Andrada (Republicanos-MG).

Microgeradores ofertam até 75 kW de energia de fontes renováveis (fotovoltaica, eólica, biomassa e outros) com instalações em telhados, terrenos, condomínios e sítios. Já os minigeradores são aqueles que oferecem mais de 75 kW até 5 MW, mas a partir de 2045 o limite cairá para 3 MW, nessa definição, para a fonte solar.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

O marco legal instituiu transição para a cobrança de encargos e tarifas de uso dos sistemas de distribuição de energia elétrica. Até 2045, os micro e minigeradores já existentes pagarão os componentes da tarifa somente sobre a diferença, se positiva, entre o que consomem e o que colocam na rede de energia elétrica.

### Mudanças na lei

Pela lei, haverá um prazo de sete a nove anos para o pagamento dos encargos de distribuição (transporte) para aquele que iniciar a geração a partir de 2023. Esses pagamentos decorrem da remuneração dos ativos do serviço de distribuição, da depreciação dos equipamentos da rede e dos custos de operação e manutenção.

Entre outros pontos, a proposta em análise altera trecho da Lei 14.300 de 2022 pelo qual apenas os minigeradores serão responsáveis pelo ressarcimento dos custos de distribuição. Com a mudança, esses encargos recairão indistintamente sobre micro e minigeradores, desde que respeitadas todas as regras de transição.

### Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa do Consumidor; de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Agência Câmara de Notícias em 24.08.2022.

### 4. Planejamento

#### Bolsonaro promulga partes vetadas do marco legal da micro e minigeração de energia

O presidente Jair Bolsonaro promulgou dois artigos que haviam sido vetados da **Lei nº 14.300 de 2022**, sobre o marco regulatório da micro e minigeração distribuída de energia elétrica. As medidas que passam a fazer parte da lei foram publicadas no Diário Oficial a União em 05.08.2022.

A promulgação é resultado da derrubada pelo Congresso Nacional, em julho, de dois vetos presidenciais ao Projeto de Lei 5829 de 2019, do deputado Silas Câmara (Republicanos-AM), que trata do tema.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Com a derrubada do veto, a lei passa a permitir que empreendedores com unidades flutuantes de captação de energia fotovoltaica dividam a central geradora em porções menores enquadráveis nos limites de potência da microgeração ou minigeração.

Na época, o Executivo justificou que essa medida resultaria em custos extras de R\$ 7 bilhões e que estes seriam repassados de grandes investidores aos consumidores.

Outro artigo que passa a ser incorporado na lei considera os projetos de minigeração distribuída como projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica para fins de enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O governo havia alegado que isso seria uma nova renúncia fiscal, para a qual não haveria estudos de impacto fiscal ou medidas compensatórias, o que iria contra a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Agência Câmara Notícias em 05.08.2022.**

## 5. Julgamentos Relevantes

### ICMS sobre operações de energia elétrica e comunicações inconstitucionalidade de alíquota maior em cinco estados

■O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de normas dos Estados do Pará, do Tocantins, de Minas Gerais, de Rondônia e de Goiás que fixavam a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para operações de fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações em patamar superior à cobrada sobre as operações em geral.

A decisão foi tomada em cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7111, 7113, 7116, 7119 e 7122) ajuizadas pelo procurador-geral da República, Augusto Aras, julgadas procedentes, por unanimidade, na sessão virtual encerrada em 26/8.

### Jurisprudência

O relator das ações, ministro Edson Fachin, explicou que, de acordo com a jurisprudência recente do Supremo, uma vez adotada a seletividade no ICMS (quando a tributação é diferenciada de acordo com a essencialidade dos produtos e mercadorias), o estado não pode estabelecer

alíquotas sobre as operações de energia elétrica e os serviços de comunicação mais elevadas que a alíquota das operações em geral.

Esse entendimento foi fixado no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 714139 (Tema 745), com repercussão geral, e reafirmado nas ADIs 7117 e 7123, em que foi declarada a inconstitucionalidade de normas estaduais de conteúdo idêntico ao questionado.

### **Mínimo existencial**

Em seu voto, Fachin destacou que o objetivo da aplicação do princípio da seletividade em função da essencialidade é garantir que a incidência dos impostos sobre mercadorias consideradas indispensáveis e essenciais, como a energia elétrica e os serviços de comunicação, não atinja parcela de riqueza que corresponda ao mínimo existencial. Dessa forma, as camadas menos favorecidas da população, que têm parte mais significativa da renda comprometida com mercadorias e serviços indispensáveis a um padrão mínimo de dignidade, são beneficiadas.

### **Modulação**

Com relação à modulação dos efeitos da decisão, a Corte adotou o parâmetro fixado no RE 714139, de forma que a declaração de inconstitucionalidade produza efeitos a partir do exercício financeiro de 2024.

### **Normas derrubadas**

Foram declarados inconstitucionais dispositivos das seguintes normas:

(i) Lei 5.530 de 1989 do Pará, com as alterações das Leis estaduais 6.344 de 2000 e 6.175 de 1998;

(ii) Lei 1.287 de 2001 do Tocantins, com alterações da Lei estadual 3.019 de 2015;

(iii) Lei 6.763 de 1975 de Minas Gerais, com as alterações das Leis estaduais 10.562 de 1991 e 23.521 de 2019;

(iv) Lei 688 de 1996 de Rondônia; e

(v) Lei 11.651 de 1991 de Goiás, com alterações das Leis estaduais 15.051 de 2004 e 15.505 de 2005.

[ADI nº 7111](#), [ADI nº 7116](#), [ADI nº 7113](#), [ADI nº 7119](#) e [ADI nº 7122](#).

## Conta de Comercialização de Itaipu transferência de saldo para 10 distribuidoras

■A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou em 16.08.2022 – em atendimento ao Decreto 11.027 de 2022 – o repasse do saldo positivo da Conta de Comercialização de Energia Elétrica de Itaipu para 10 distribuidoras, a fim de minimizar o impacto dos reajustes tarifários em 2022. Somente poderão ser beneficiadas as concessionárias localizadas nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e que não são integralmente supridas por outras concessionárias, ou seja, concessionárias que possuem cotas-parce de montantes de Potência Contratada e de Energia Elétrica da Usina Hidrelétrica de Itaipu.

Os montantes deverão ser aplicados às tarifas de cinco empresas que já passaram por reajustes tarifários este ano em parcela única, no prazo de dez dias úteis após à publicação do ato de homologação dos valores. São elas: RGE; Energisa Minas Gerais; Enel São Paulo; Energisa Sul Sudeste e Celesc. Foram selecionadas as distribuidoras que tiveram reajustes com percentual acima de 10%.

Para outras cinco distribuidoras, Elektro, DCELT, Enel Goiás, CPFL Piratininga e DMED, os valores serão calculados nos processos tarifários nos respectivos aniversários contratuais. No caso da Elektro, a data será 27 de agosto; DCELT, 29 de agosto; Enel Goiás, 22 de outubro; CPFL Piratininga, 23 de outubro; e DMED, 22 de novembro.

Os recursos somam R\$ 947, 7 milhões a serem alocados de acordo com cálculos realizados pela área técnica. O Decreto 11.027/2022 regulamentou a comercialização da energia elétrica gerada pela Itaipu Binacional.

## ANEEL nega excludente de responsabilidade para atraso de 4 térmicas participantes do PCS

■A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) negou pedido de excludente de responsabilidade à empresa Karpowership Brasil Energia Ltda pelo descumprimento de cronograma de implantação das usinas termelétricas (UTES) Karkey 13, Karkey 19, Porsud I e Porsud II, no município de Itaguaí (RJ). As UTES foram contratadas pelo Procedimento Competitivo Simplificado (PCS), realizado em outubro de 2021.

A ANEEL ainda determinou a abertura de processo administrativo para apurar eventuais penalidades pela não implantação das usinas,

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501



além de revogar as outorgas de autorização e indeferir solicitação para alterar os cronogramas de implantação.

A Agência não identificou as condições para excludente de responsabilidade por atraso no início da operação comercial. De acordo com o entendimento consolidado, para ser reconhecida a excludente de responsabilidade, deve ocorrer fato cujos efeitos são inevitáveis; existir nexo de causalidade entre a ocorrência e o atraso; e não haver responsabilidade do agente no evento que deu causa ao atraso.

Trata-se de geração de energia por meio de quatro embarcações (powerships) e uma unidade flutuante para armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (FSRU) na área portuária de Sepetiba, O início de suprimento estava previsto para 1º de maio de 2022, o que não ocorreu.

O Procedimento Competitivo Simplificado (PCS) foi realizado em 25 de outubro de 2021 pela ANEEL e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para contratação de reserva de capacidade. O PCS foi uma medida emergencial para enfrentar a crise hídrica de 2021.

### Cálculo da sobrecontratação involuntária - Retirada da avaliação do critério econômico

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.004999/2015-46, Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 2.508/2020, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM, que homologou os montantes de exposição e sobrecontratação involuntária dos agentes de distribuição, para os anos de 2016 e 2017, por unanimidade, decidiu:

(i) conhecer dos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas distribuidoras em face do Despacho nº 2.508/2020, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM, que homologou os montantes de exposição e sobrecontratação involuntária dos agentes de distribuição, para os anos de 2016 e 2017 e, no mérito, dar parcial provimento;

(ii) reconhecer a retirada da avaliação do critério econômico para o cálculo da sobrecontratação involuntária de 2016 e 2017 e a adoção do critério de máximo esforço da exposição voluntária aplicada até 2015; e

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

(iii) estabelecer os montantes de involuntariedade dos agentes de distribuição para os anos de 2016 e 2017 dispostos na Tabela 1 do voto do Diretor-Relator, sem a adoção do critério de 2,5% nos montantes de migração para o Ambiente de Contratação Livre – ACL considerados como sobrecontratação involuntária para os anos de 2016 e 2017, proposto na Nota Técnica nº 121/2021-SRM-SGT/ANEEL.

#### Transmissão de energia elétrica - Contrato de concessão do serviço público - Receita anual permitida - Novos valores estabelecidos e diferenças entre os valores pagos

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003312/2022-84, Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep em face do Despacho nº 1.227/2022, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, que estabeleceu parcelas adicionais de Receita Anual Permitida – RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Recorrente em função do seccionamento da Linha de Transmissão Bauru – Oeste na Subestação Bracell, por unanimidade, decidiu:

Conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – Cteep em face do Despacho nº 1.227/2022, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, para:

(i) substituir o Anexo do Despacho nº 1.227/2022, considerando os novos valores de Receita Anual Permitida – RAP apresentados na tabela 1 do voto do Diretor-Relator;

(ii) alterar o item "ii" do Despacho nº 1.227/2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "...que totalizam R\$ 863.933,91 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e um centavos)..."; e

(iii) determinar que as diferenças entre os novos valores estabelecidos e os valores pagos no ciclo tarifário 2022-2023, sejam ajustadas no ciclo 2023-2024, corrigidas pelo índice de reajuste estabelecido no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 59/2001.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

## 6. Energia Disruptiva

### Resolução institui o Programa Nacional do Hidrogênio

Foi publicada em 04.08.2022, a Resolução nº 6, de 23 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), que institui o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) e estabelece a estrutura de governança do programa.

Nos últimos anos, o mercado de hidrogênio tem se tornado prioridade na estratégia climática e de energia de diversos países por prover uma alternativa para setores de difíceis abatimento de emissões de carbono.

Além disso, o hidrogênio é também um vetor de energia, que possibilita o armazenamento e favorece o acoplamento do setor de energia aos da indústria e transporte.

O Brasil tem grande potencial de se destacar nesse mercado, em face do diferencial competitivo apresentado, com mais de 80% da matriz elétrica proveniente de fontes renováveis.

Além disso, o Brasil possui ampla gama de recursos energéticos que podem ser utilizados para produção de hidrogênio de baixo carbono, por diversas rotas tecnológicas.

O uso do hidrogênio como vetor energético apresenta ainda significativos desafios tecnológicos e de mercado, ao longo de toda a sua cadeia energética (produção, transporte, armazenamento e consumo). Isso impõe a necessidade de um olhar estruturado em torno do desenvolvimento do mercado e da indústria.

Dessa forma, a orientação estratégica visa desenvolver uma economia do hidrogênio no Brasil em harmonia com as demais fontes de nossa matriz energética.

De acordo com a estrutura de governança do PNH2, a coordenação e a supervisão do planejamento e da implementação das atividades ficará a cargo de um Comitê Gestor, integrado por diversos órgãos e entidades da Administração Pública federal. O objetivo é fortalecer o mercado e a indústria do hidrogênio enquanto vetor energético no Brasil.

SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

CAMPINAS  
(19) 3762-1205

RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

BRASÍLIA  
(61) 3247-3501

Antes da **Resolução CNPE nº 6, de 2022**, outras decisões do colegiado de ministros já identificavam o papel estratégico que o hidrogênio pode desempenhar num futuro de economias descarbonizadas, como a **Resolução CNPE nº 2, de 2021**, que definiu o hidrogênio como um dos temas prioritários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento, e a **Resolução CNPE nº 6 de 2021**, que orientou a definição de diretrizes para o Programa.

**MME em 04.08.2022.**

📍  
SÃO PAULO  
(11) 3018-4848

📍  
CAMPINAS  
(19) 3762-1205

📍  
RIBEIRÃO PRETO  
(16) 3975-9100

📍  
BRASÍLIA  
(61) 3247-3501